

Quarta-feira, 4 de julho de 2012

- f) medidas eficazes e oportunas contra os Estados-Membros que não submetam os relatórios ou não cumpram as suas obrigações no que respeita à realização de controlos e inspeções;
- g) a criação de uma Rede Europeia para o Bem-Estar Animal que, na sequência da experiência adquirida com o Projeto-piloto X/2012, apoiará campanhas de informação e educação, avaliará os requisitos em matéria de bem-estar animal com base nos conhecimentos científicos mais recentes revistos pelos pares e coordenará um sistema da UE com o objetivo de efetuar ensaios prévios de novas tecnologias, em conformidade com os programas existentes promovidos pela Comissão e as suas agências e comités;
- h) uma estrutura para uma legislação setorial baseada em fundamentos científicos e medidas não legislativas;
- i) uma cláusula de revisão que permita a adaptação contínua da lei-quadro aos novos desenvolvimentos científicos, respeitando a necessidade de segurança jurídica e que considere a vida económica do investimento;

*

* *

69. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Estabelecimento de um quadro jurídico da UE para a protecção de animais de companhia e dos animais errantes

P7_TA(2012)0291

Resolução do Parlamento Europeu, de 4 de julho de 2012, sobre a criação de um quadro jurídico da UE para a protecção de animais de companhia e de animais vadios (2012/2670(RSP))

(2013/C 349 E/08)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o grande número de petições de cidadãos da UE que solicitam a criação de um quadro jurídico da UE para a protecção dos animais de companhia e dos animais vadios (1613/2010, 1274/2011, 1321/2011, 1377/2011, 1412/2011 e outras),
 - Tendo em conta a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia (CETS n.º 125),
 - Tendo em conta o artigo 202.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que o artigo 13.º do TFUE estipula que, dado que os animais são seres sensíveis, a União e os Estados-Membros devem ter plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais;
 - B. Considerando que não existe legislação da UE para a protecção dos animais de companhia e dos animais vadios, não obstante o facto de a população de animais de companhia na UE ser estimada em mais de cem milhões;
 - C. Considerando que a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia ainda não foi assinada por todos os Estados-membros;
 - D. Considerando que os animais de companhia e os animais vadios são vítimas de maus-tratos e de crueldade em muitos Estados-Membros, e considerando que os peticionários se referem principalmente a Estados-Membros da Europa do Sul e da Europa de Leste;

Quarta-feira, 4 de julho de 2012

1. Apela à União Europeia e aos Estados-Membros para que ratifiquem a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia e que transponham as suas disposições para os sistemas jurídicos nacionais;
2. Solicita à Comissão que avance com um enquadramento jurídico da UE para a protecção dos animais de companhia e dos animais vadios, incluindo:
 - regras para a identificação e registo de animais,
 - estratégias de gestão dos animais vadios, incluindo programas de vacinação e de esterilização,
 - medidas para a promover a responsabilidade dos donos,
 - proibição de canis e abrigos não licenciados,
 - proibição de matança de animais vadios sem indicações médicas,
 - programas de informação e educativos nas escolas acerca do bem-estar dos animais,
 - sanções severas a impor a qualquer Estado-Membro que não respeite as regras;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 de junho de 2012

P7_TA(2012)0292

Resolução do Parlamento Europeu, de 4 de julho de 2012, sobre o Conselho Europeu de 28 e 29 de junho 2012 (2011/2923(RSP))

(2013/C 349 E/09)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a reunião informal do Conselho Europeu de 23 de maio de 2012,
- Tendo em conta a reunião do Conselho Europeu de 28 e 29 de junho de 2012,
- Tendo em conta o artigo 110.º, n.º 2, do seu Regimento,

1. Acolhe favoravelmente as medidas concretas tomadas pelo Conselho Europeu para fazer face à crise na área do euro e o seu reconhecimento da necessidade de uma resposta que contemple tanto a consolidação orçamental como o crescimento; considera que a cimeira reflete a posição do Conselho Europeu em relação aos desafios com que a Europa se vê confrontada, tendo em vista uma agenda contra a crise mais equilibrada, eficaz em termos económicos e justa sob o ponto de vista social;
2. Sublinha a importância do acordo alcançada na Cimeira da Área do Euro sobre medidas importantes e substanciais para quebrar o círculo vicioso entre os bancos e as dívidas soberanas e reduzir os diferenciais entre as taxas de juro da dívida soberana da área do euro; congratula-se, neste contexto, com a utilização flexível e eficiente que pode ser feita dos instrumentos existentes do FEEF/MEE em relação aos Estados-Membros que respeitem as respetivas recomendações específicas por país e os demais compromissos assumidos, nomeadamente no âmbito do Semestre Europeu e do Pacto de Estabilidade e Crescimento;